



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1151, DE 20 DE DEZEMBRO 1994**

Ficam incorporados aos proventos dos funcionários públicos da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, para efeitos de aposentadoria e pensões, as gratificações por atividades específicas instituídas pela Lei n. 602/76, alterada pelas Leis ns. 734/81, 887/88 e 1.046/92.

**Data de Criação**

20/12/1994

**Data de Publicação**

26/12/1994

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6435, de 26/12/1994

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Projeto de Lei**

Não informado

**Temática**

- Servidores e Salários

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 602/1976

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI N. 1.151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994**

Ficam incorporados aos proventos dos funcionários públicos da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, para efeitos de aposentadoria e pensões, as gratificações por atividades específicas instituídas pela Lei n. 602/76, alteradas pelas Leis ns. 734/81, 887/88 e 1.046/92.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Incorporam-se aos proventos dos funcionários públicos da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, para efeitos de aposentadoria e pensões, as gratificações de produtividade e de incentivo à fiscalização e à arrecadação instituídas pela Lei n. 602/76, alteradas pelas Leis ns. 734/81, 887/88 e 1.046/92.

**§ 1º** Aos funcionários do ex-Território Federal do Acre, amparados pelo art. 2º da Lei n. 821/85, aplicar-se-á o mesmo tratamento previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Revoga-se o item VI, do Anexo VI, da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo a presente Lei à data de vigência da Lei Complementar n. 39/93.

Rio Branco, 20 de dezembro de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre